



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000343/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 18/06/2020

HORA: 12:47:31

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES - GABINETE
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 18/2020.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Pg nº

001

9
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº

002

9
CMA

PROJETO DE LEI Nº 018 /2020.

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no município de Aracruz/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no município de Aracruz/ES, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com o uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no prazo de que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de junho 2020.


Alexandre Manhães
Republicanos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente lei está consubstanciada no Art. 5º, VI da Constituição Federal do Brasil que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

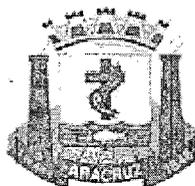
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; CFRFB/1988.

Além disso, é de entendimento geral e, até mesmo, a ciência já demonstrou a importância da fé nos processos de cura, justificando a urgência desse projeto, em um contexto da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID19.

Assim, peço a aprovação dos nobres pares.

Aracruz/ES, 17 de junho de 2020.


Alexandre Manhães
Republicanos



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
003
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 18/06/2020 12:47:39

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 18/2020.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de junho de 2020

Maise Campos Oliveira
Responsável

Maise C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 343/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 18/2020.
GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Data: 01/07/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães.

Cordialmente,


José Gomes dos Santos
LULA - Vereador Partido Democracia Cristã (DC)



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
005
JMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 07/07/2020 12:56:39

Despacho: Encaminho os autos para parecer técnico à pedido do vereador relator José Gomes dos Santos.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2020

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

[Handwritten Signature]
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 343/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 18/2020.
GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 14 07/2020

[Handwritten Signature]
PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 343/2020

Requerente: Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2020

Parecer nº: 084/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. ATO DE GESTÃO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

07

CMA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Da mesma forma, dispõe a Constituição Estadual:

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Nesse contexto, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção da administração com o auxílio dos secretários municipais, decretar situações de emergência e calamidade pública, decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, etc.

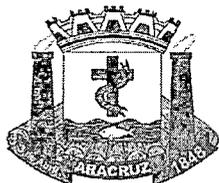
Como se vê, o Município, através de seus órgãos executivos, pode intervir na propriedade a fim de assegurar direitos fundamentais e proteger a coletividade.

Trata-se da efetivação da supremacia do interesse público sobre o particular, considerando ainda a função social da propriedade/empresa (art. 5º, XXIII, CF/88).

O Município pode impor restrições e condicionamentos ao uso da propriedade privada em situação ordinárias, conforme os riscos da atividade, devendo proceder de forma mais drástica em condições extraordinárias (calamidades), a fim de preservar a incolumidade pública.

Assim, em momentos de pandemia, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias (e muitas vezes amargas) para prevenir o contágio das pessoas e amenizar as consequências da calamidade pública.

A Lei Federal nº 6.259/75, ao tratar da notificação compulsória de doenças, inclusive com a previsão de isolamento e quarentena (art. 7º, I), prevê que a autoridade sanitária deve efetuar a investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco (art. 11, caput).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
08
§
CMA

A autoridade sanitária pode exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública (art. 11, § Único). As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas citadas medidas, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13).

O descumprimento das determinações realizadas pelas autoridades poderá configurar infração sanitária (art. 10, VII e XXIV) e penal (arts. 268 e 269 do CP).

A Lei Municipal nº 4.079/16, que instituiu o Código Sanitário, prevê uma série de medidas que as autoridades sanitárias – incluído o Prefeito Municipal – podem adotar para controlar a disseminação de doenças, dentre as quais: interdição de estabelecimentos e a suspensão de serviços.

Uma das características do poder de polícia da Administração é a autoexecutoriedade, que representa a prerrogativa conferida ao Poder Público para implementar os seus atos sem a necessidade de manifestação prévia do Judiciário.

Apesar da legislação vigente autorizar a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, o Congresso optou pela promulgação de uma legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do COVI-19.

A Lei Federal nº 13.979/20 elencou, exemplificativamente, algumas medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes, a saber: a) isolamento, b) quarentena, c) determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas; ou tratamentos médicos específicos; d) estudo ou investigação epidemiológica; e) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; f) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos; g) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; e h) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
09
CMA

O § 8º do art. 3º da referida lei federal dispõe que cumpre ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais em razão da pandemia de COVID-19.

Tendo em vista o princípio da simetria, é intuitivo concluir que em âmbito municipal compete privativamente ao Prefeito declarar quais são as atividades essenciais, observando as peculiaridades locais e as normas sanitárias.

Isso porque a classificação das atividades essenciais é ato de gestão administrativa (de governo), que deve ser praticado com fundamento em dados e critérios técnicos e científicos, observando-se especialmente a legislação sanitárias, com o objetivo de proteger à saúde (e da vida) e o interesse coletivo.

Nesse contexto, no julgamento das ADIs nº 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que, **durante os períodos de pandemia, os atos de agentes públicos devem observar critérios técnicos e científicos de autoridades médicas e sanitárias, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos.**

Em seu voto, o ministro-relator Luís Roberto Barroso observou que, de acordo com a jurisprudência do STF em matéria de saúde e de proteção à vida, as ações devem observar padrões técnicos e evidências científicas sobre a matéria, além dos princípios da prevenção e da precaução, que recomendam a autocontenção no caso de dúvida sobre a eficácia ou o benefício de alguma ação ou medida.

Assim, é intuitivo concluir de que a decisão sobre o fechamento de estabelecimentos, bem como a classificação como essencial ou não, em período de calamidade, é de competência das autoridades sanitárias – dentre as quais está o Prefeito Municipal –, e deve basear-se em padrões técnicos e evidências científicas.

Afinal, o Prefeito é o mandatário do Município, responsável pela execução das políticas públicas e pela implementação dos atos necessários ao bem estar coletivo, estando sujeito inclusive à responsabilização por omissões e excessos.

Conforme o art. 260 da Lei Municipal nº 4.079/16, são autoridades sanitárias:

- I - Prefeito de Aracruz;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Subsecretários de Saúde;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
50
CMA

- IV - Gerente da Vigilância em Saúde;
- V - Presidente e membros da Junta de Julgamento Fiscal e da Junta de Recursos Fiscais Sanitários;
- VI - Coordenador da Vigilância Sanitária;
- VII - Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
- VIII - Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde e Unidade de Vigilância de Zoonose;
- IX - Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- X - Membros das equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental, vigilância de zoonoses, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, imunização, assistência à saúde e regulação hospitalar;
- XI - Oficiais de Controle Animal, lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- XII - Os servidores das carreiras fiscais de vigilância sanitária, lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 018/2020 viola o princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos típicos de governo e de gestão administrativa de competência do Poder Executivo, bem como usurpa atribuições das autoridades sanitárias, contraria disposições do Código Sanitário Municipal, e diverge do entendimento firmado pelo Pretório Excelso.

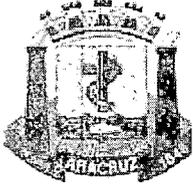
3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o PL nº 018/2020 viola a separação dos poderes e usurpa competência do Executivo.

Assim, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE** da proposta. É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 14 de julho de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

pg nº
11
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 14/07/2020 12:16:34

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 14 de julho de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 343/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 18/2020.
GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 14/07/20

Wellington Tobias
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

12

[Handwritten signature]

CMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento do **Projeto de Lei nº 018/2020** – Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no município de Aracruz/ES, **nos termos do Inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno.**

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 12 de agosto de 2020.

[Handwritten signature of Alexandre Ferreira Manhães]
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
13
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **13/08/2020 09:37:05**

Despacho: **Tendo o vereador Alexandre Ferreira Manhães, requerido o arquivamento do Projeto de Lei nº 018/2020, de sua autoria, conforme documento à fl. 12, finalizo o presente processo e encaminhado para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 13 de agosto de 2020

Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 343/2020 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 18/2020.
GABINETE ALEXANDRE FERREIRA MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ___/___/___

ARQUIVO LEGISLATIVO